

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 24/9/2010, Seção 1, Pág. 631.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: MEC/Universidade Federal da Paraíba (UFPB)		UF: PB
ASSUNTO: Convalidação dos estudos e reconhecimento da validade nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23001.000245/2009-79		
PARECER CNE/CES Nº: 127/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2010

I – RELATÓRIO

A Universidade Federal da Paraíba (UFPB) solicita ao Conselho Nacional de Educação pronunciamento favorável quanto à convalidação dos estudos e o reconhecimento da validade nacional dos diplomas outorgados pelo curso de Mestrado em Ciências Contábeis (CMCC/UFPB) a 15 (quinze) Mestres, no período de 1998 a 2004.

O pedido deve-se ao fato de que o curso de Mestrado em Ciências Contábeis – (CMCC/UFPB) obteve avaliação não favorável da CAPES e, em consequência, sua situação acadêmica enfrenta constrangimentos e solução de continuidade.

A solicitação, apresentada pela Reitoria da Universidade Federal da Paraíba, embasada em justificativa elaborada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, inclui, entre outros argumentos favoráveis, a credibilidade acadêmica da UFPB, a assiduidade do corpo discente, que mesmo em situação adversa levou adiante e cumpriu todos os requisitos do Mestrado em Ciências Contábeis, a necessidade de regularizar a situação acadêmica dos egressos do programa, entre os quais estão docentes de outras Universidades brasileiras, e os investimentos e custos assumidos pelos alunos e também pelo Poder Executivo através dos recursos aplicados durante os cinco anos de funcionamento do curso.

Registre-se ainda que a Chamada Pública nº1/2007, à medida que abre a perspectiva de reconhecimento e o Parecer CNE/CES nº 274/2007, que concedeu validade nacional a 17 (dezessete) alunos com os títulos de Doutor obtidos no programa de Pós-Graduação em Administração da mesma Universidade Federal da Paraíba (UFPB) agregam relevante motivação adicional à apresentação dessa solicitação.

Preliminarmente, a documentação apresentada pela UFPB é referente à solicitação de convalidação dos estudos e o reconhecimento da validade nacional dos diplomas outorgados pelo curso de Mestrado em Ciências Contábeis que foi analisada pela Assessoria da Secretaria Executiva deste Conselho e considerada suficiente para atender ao rol de documentos requisitados para a instrução de processos dessa natureza. Em seguida, encaminhada pela Secretaria Executiva ao SAO/CES, a qual foi despachada pelo Presidente da Câmara de Educação Superior ao Setor de Protocolo do Conselho Nacional de Educação para formação de processo e tramitação subsequente junto ao Colegiado.

O curso de Mestrado em Ciências Contábeis (CMCC) foi criado em 1996 pela Resolução nº 13/96 do Conselho Superior Universitário da UFPB (CONSUNI) – e, posteriormente, teve sua estrutura acadêmica e regulamento definidos pela Resolução nº 99/97 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPB (CONSEPE).

Em cumprimento aos termos do artigo 46 da Lei nº 9.394/96, a Pró-Reitoria da Graduação e Pesquisa da UFPB submeteu à Coordenação de Acompanhamento e Avaliação da CAPES, o primeiro pedido de reconhecimento do referido curso A análise elaborada pelo Grupo Técnico Consultivo (GTC/CAPES) evidenciou deficiências em alguns aspectos considerados essenciais no projeto do curso de Mestrado em Ciências Contábeis (CMCC/UFPB). A comunicação CAPES/CAA/GTC/35, de 23 junho de 1997, notifica a UFPB sobre esses resultados bem como da conclusão pela não recomendação do curso de Mestrado em Ciências Contábeis (CMCC/UFPB). Entretanto, à vista da necessidade latente de qualificação de pessoal na área, os responsáveis pela proposta decidiram dar andamento ao curso de Mestrado em epígrafe, mas cuidando de realizar concomitantemente as ações necessárias para sanar as deficiências apontadas e assim garantir o sucesso de uma nova avaliação, prevista após o decurso de 2 (dois) anos.

Em 1998, foi realizado o processo seletivo da primeira turma de mestrandos, datando também deste ano a primeira reformulação do curso, com a substituição de uma das áreas de concentração, em consonância com as recomendações da CAPES, e a inclusão do estágio de docência, para atender às novas normas legais. Na sequência, a publicação de novo edital de processo seletivo, ensejou o ingresso da segunda turma no curso de Mestrado em Ciências Contábeis (CMCC/UFPB).

Em que pese o esforço empreendido pela Universidade, sua Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, bem como pela Coordenação do Curso, não foi possível implementar em tempo hábil as mudanças necessárias à adequação do curso aos requisitos da CAPES. Tampouco foram alcançadas as exigências da composição do quadro docente, tanto no que concerne à titulação quanto no que respeita à disponibilidade para vinculação ao curso. Essas dificuldades culminaram com a suspensão de novos processos seletivos, até que, saneadas as deficiências, o curso voltasse a receber parecer favorável da CAPES.

Com um total de 24 alunos matriculados, tratou-se de dar cumprimento à integralização das disciplinas e em seguida, à conclusão das dissertações. Anote-se que essa empreitada foi realizada com sucesso: no período de 2001 a 2003, e os 15 alunos apresentaram as suas dissertações. Os nove faltantes optaram por solicitar a validação dos seus títulos como especialistas.

A Universidade Federal da Paraíba, ao concluir sua exposição de motivos, salienta que a preocupação, neste momento, está centrada na possibilidade de convalidar os estudos e reconhecer a validade em todo o território nacional, dos diplomas já emitidos, à luz das normas federais vigentes, a fim de possibilitar que os Mestres possam concorrer a processos seletivos de doutorados, impedidos de fazê-lo por força dos constrangimentos de seus diplomas, que não têm validade nacional.

Apreciação do Relator

O objeto da presente solicitação é matéria que já demandou inúmeros posicionamentos desta Câmara, e em decorrência, configura significativa contribuição para a construção do pensamento contemporâneo e da jurisprudência firmada por este Colegiado como por exemplo os Pareceres CNE/CES nºs 470/2005, 236/2006, 245/2007, 47/2008 e 154/2009, cabendo destacar que o CNE, no trato desta matéria, norteia-se pelo espírito da LDB quanto às garantias ao alunado e no rigor dos processos e procedimentos adotados no desenvolvimento do projeto acadêmico dos cursos.

Em particular, é oportuno fazer referência ao Parecer CNE/CES nº 274/2007, exarado pela Conselheira Anaci Bispo Paim, que analisou a solicitação de convalidação dos estudos e o reconhecimento da validade nacional dos diplomas outorgados a 17 doutores formados no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade

Federal da Paraíba. Com a contribuição advinda dos Conselheiros Edson de Oliveira Nunes e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, mediante manifestação na forma de pedido de vistas, e dos demais colegas de Câmara, a Conselheira concluiu sua análise manifestando-se na forma transcrita a seguir.

Considerando o cumprimento de todas as normas e legislação vigente, pela Instituição, quando da abertura do curso de doutorado, a comprovação de todos os procedimentos compatíveis com as exigências definidas pela Câmara de Educação Superior, a evidência de regular processo de abertura do curso e seus atos acadêmicos, a conclusão dos estudos, a titulação do quadro docente integrante do programa com vasta trajetória científica, voto favoravelmente à convalidação dos estudos e ao reconhecimento de validade nacional dos diplomas outorgados pela UFPB, exclusivamente, para os 17 (dezesete) alunos egressos do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Administração, conforme relação nominal anexa a este Parecer. (Processo nº: 23001.000014/2006-12, Parecer CNE/CES nº 274/2007, página 23).

A Câmara de Educação Superior aprovou o voto da Relatora em 6 de dezembro de 2007 e o Parecer homologado foi publicado no Diário Oficial da União de 18/1/2008.

O exame da documentação apresentada no Processo nº 23001.000245/2009-79, objeto do presente relatório, permitiu plenamente a sua análise. Isto porque, há informações completas sobre a Universidade Federal da Paraíba; o local e o período de realização do curso; os requisitos para o ingresso no curso, amplamente divulgados em editais específicos; a suspensão de processo seletivo para admissão de novos alunos; o regulamento e a estrutura curricular do curso e a evolução do alunado.

Sobre os alunos admitidos no curso nos processos seletivos realizados em 1998, data que configura a evidência necessária para dissociar a solicitação dos efeitos normativos da Resolução CNE/CES nº 1/2001, estão disponíveis: os registros de identificação; os históricos escolares completos, que incluem a carga horária e os conceitos obtidos nas disciplinas cursadas; os títulos das dissertações defendidas e aprovadas; as cópias das atas de defesa dessas dissertações. As informações sobre o Mestrado em Ciências Contábeis registradas nos Currículos Lattes dos egressos do curso, incluídos no processo, foram úteis também na apreciação da trajetória acadêmica e profissional dos concluintes. Analogamente, as informações sobre a titulação do corpo docente responsável, sua qualificação e produção científica, bem como o vínculo com o programa, também puderam ser analisados nos Currículos Lattes apresentados para a maioria dos docentes que participaram das atividades acadêmicas do curso. Os integrantes das bancas examinadoras também puderam ser apreciados pelas indicações constantes dos respectivos Currículos Lattes.

Posto isto, concluo que os alunos iniciaram seu curso em 1998 e 1999 e defenderam as dissertações de acordo com o regulamento do curso e devem ter o direito ao reconhecimento e a validação nacional de seus títulos.

II – VOTO DO RELATOR

A análise dos autos do Processo, a jurisprudência criada por processos anteriormente analisados no CNE, bem como o pronunciamento de vários Conselheiros do Conselho Nacional de Educação, respaldam a nossa convicção de votar favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre obtidos no curso de mestrado em Ciências Contábeis, pelos 15 (quinze) alunos abaixo relacionados em anexo, que cumpriram todas as exigências e concluíram com êxito o curso de Mestrado em Ciências Contábeis

ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, sediada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no período 1998 a 2004.

	Alunos	Documento de Identidade
1	Almir Nóbrega da Silva	203387 SSP/PB
2	Ediomare Rodrinunes Nóbrega	1.570.177 SSP/PB
3	Flavio Cesário de Barros	2.730.266 SSP/PE
4	Hélida Cristina Cavalcante Valério	316.553 SSP/PB
5	Jaimar Medeiros de Souza	1276674 SSP/PB
6	João Dantas	385.595 SSP/PB
7	José Elinilton Cruz de Menezes	1.494.052 SSP/PB
8	José Ribeiro Viana Filho	11.548.718 SSP/SP
9	José Vicente de Assis	758113427 – Min. Exército
10	Marcelo Pinheiro de Lucena	1.725.301 SSP/PB
11	Milton Nunes da Silva Filho	252.566 SSP/PB
12	Paulo Gildo de Oliveira Lima	76.579 SSP/PB
13	Richard Euler Dantas de Souza	1.665.124 SSP/PB
14	Ronaldo Santos Silva	043233730-1 Min. Exército/PE
15	Victoria Puntriano Zúñiga	RNE V119547-1 CIMCRE/CGPMAF-PF

Brasília (DF), 7 de julho de 2010.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente